Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2115/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/23864/2012
PROTOCOLO	**:** 1305327
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	**:** YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
INTERESSADO	**:** FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
ADVOGADA	**:** ANA CAROLINA CARVALHO BUENO – OAB/MS 16.990
VALOR	**:** R$ 122.063,76
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMETOS – INTEMPESTIVIDADE – INFRAÇÃO – MULTA.

A prestação de contas da execução financeira do contrato administrativo é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo a comprovação de empenho, liquidação e pagamento. A remessa intempestiva de documentos configura infração administrativa, ensejando a aplicação de multa ao gestor.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo n. 35/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora, representada pelo Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis e a Fundação Para o Remédio Popular - FURP, com a aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, ao gestor, pela remessa intempestiva de documentos.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Tratam-se os autos do exame da execução financeira do Contrato n. 35/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a Fundação para o Remédio Popular - FURP, tendo por objeto a aquisição de medicamentos.

O procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, através da Decisão Singular n. 7895/2013 (f.160/161).

A 3ª Inspetoria de Controle na Análise n. 6197/2016 (f. 320/327), pronunciou-se pela regularidade da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n. 35/2012), ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer às f. 328, opinando pela regularidade da execução do contrato e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Na execução financeira do Contrato n. 35/2012, ficou claramente demonstrado que os valores empenhados, pagos e comprovados pelas notas fiscais, foram realizados de acordo com a Lei n. 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados:

NOTAS DE EMPENHO	R$ 37.404,73
NOTAS FISCAIS	R$ 37.404,73
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 37.404,730

O prazo de vigência do contrato foi de 26/03/2012 a 31/12/2012, sendo que o mandato do Sr. Zelir Antonio Maggioni, Prefeito Municipal de Sonora à época da contratação encerrou-se em 31/12/2012, ficando a cargo do Sr. Yuri Barbosa Peixoto Valeis que assumiu a Prefeitura Municipal remeter os documentos referentes à execução financeira do contrato, no prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A.2, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011, ou seja, no caso da vigência do contrato não ultrapassar o mês de dezembro, ou vencer até esse mês ou ocorrer rescisão, os documentos deverão ser remetidos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data do último pagamento, do registro em restos a pagar ou da rescisão.

Entretanto a documentação somente deu entrada no TCE em 09/11/2015, extrapolando o prazo legal, o que sujeita o responsável à aplicação de multa.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base na análise técnica da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO**:**

I – pela REGULARIDADE da prestação de contas da execução financeira do Contrato n. 35/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e a Fundação para o Remédio Popular - FURP, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, III da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis, Prefeito Municipal de Sonora, nos termos do artigo 44, inciso I e o artigo 46, ambos da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 172, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, pela remessa fora do prazo de documentos de apresentação obrigatória ao Tribunal de Contas;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme preceitua o artigo 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo n. 35/2012, com aplicação de multa pela remessa intempestiva de documentos.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB RC
SETAC APC/HON